

RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA.

CNPJ nº 34912964/0001-28

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fls. 01/04

Os signatários deste instrumento JESUÍNO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, RG: 799401-SSP/PA, CIC/MF: 040.074.412-00, AGDA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, viúva, comerciante, RG: 1002045-SSP/PA, CIC/MF: 039.312.852-00, e ANÉLIDA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, RG: 87310 SSP/PA, CIC/MF: 298.836.522-91, todos residentes e domiciliados na Travessa Pratiqura nº 169 - Vila do Mosqueiro - Belém/PA, CEP: 66910-450, componentes da Sociedade Limitada, que gira nesta praça sob a Denominação Social de RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34912964/0001-28 e Registro no Comércio nº 15200 43633-6 de 11/10/1990, com sede na Av. 16 de Novembro nº 81 - Chapéu Virado- Vila do Mosqueiro - Belém-PA, resolvem de comum acordo, fazerem as seguintes ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, em decorrência do que se expõe:

- PRIMEIRA: Mudança do objetivo social que era Bar e Restaurante e Música ao vivo para:
Parágrafo Único: a) Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Complementos.
b) Comércio Varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho.
- SEGUNDA: Mudança da Sede Social e Domicílio que era na Av. 16 de Novembro nº 81 - Chapéu Virado-Vila do Mosqueiro - Belém-PA, para a TRAVESSA PRATIQUARA nº 161 A - Vila do Mosqueiro - Belém/PA CEP: 66910-450.
- TERCEIRA: Retira-se da sociedade o cotista: JESUÍNO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, RG: 799401 - SSP/PA, CIC/MF: 040.074.412-00, o qual cede e transfere suas cotas de capital que possuía na sociedade, para a Cotista ANÉLIDA RIBEIRO DA SILVA, já qualificada no preâmbulo.

QUARTA: Os Cotistas de comum acordo resolvem elevar o Capital Social, o que será feito em duas (2) etapas:

PRIMEIRA ETAPA: Levando em consideração as, diversas mudanças do Padrão Monetário desde então, sendo a última de conformidade com a Lei 8880 de 27/05/1994, que dispõe sobre o PLANO REAL e o Sistema Monetário Nacional, o Capital Social Atualizado, corresponde a R\$ 0,10 (dez centavos de real), cifra que representará como base para o novo aumento.

SEGUNDA ETAPA: Diante do exposto, o Capital Social que era de R\$ 0,10 (dez centavos de real), fica elevado para R\$ 20.000,00(Vinte mil reais), cuja parcela de aumento será feita em Moeda Corrente do País e, os cotistas subscreverão esse aumento na proporcionalidade de suas cotas, integralizando-as no ato da assinatura da presente.

Parágrafo Único: Em decorrência desse aumento, o Capital Social passa a ter a seguinte composição, considerando o valor de R\$ 1,00(HUM REAL) para cada cota de capital.

COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
ANÉLIDA RIBEIRO DA SILVA	19.500	19.500,00
AGDA RIBEIRO DA SILVA	500	500,00
TOTAIS	20.000	20.000,00

QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a ALTERAÇÃO CONTRATUAL PERTINENTE.

TRAVESSA PRATIQUARA Nº 161-A - MOSQUEIRO - BELÉM/PA
CEP: 66910-450

AGDA
J

RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA.

- SEXTA:** A Administração da Sociedade, caberá a sócia **ANÉLIDA RIBEIRO DA SILVA**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA GERAL**, autorizado o uso do **NOME EMPRESARIAL**, vedado no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou, assumir obrigações, seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização da outra sócia, ficando a sócia **AGDA RIBEIRO DA SILVA**, desobrigada de qualquer cargo ou função. Fls. 02/04
- SÉTIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a **ADMINISTRADORA** prestará contas jurídicas de sua Administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os Lucros ou Perdas apurados.
- QITAVA:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão Administrador (es), quando for o caso.
- NONA:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em Balanço especialmente levantado.
PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.
- DÉCIMA:** A **ADMINISTRADORA** declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a Administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.
- DÉCIMA PRIMEIRA** Na oportunidade, a Sociedade **CONSOLIDA** seu Contrato Social Orgânico, arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA em 11/10/1990 sob o nº 1520043633-6 adaptando-se a Nova Redação do Código Civil 2002, que passa a ser a seguinte:

RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA.

CNPJ nº 34912964/0001-28

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Os signatários **ANÉLIDA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, Amazonense, separada judicialmente, nascida em 17/05/1956, comerciante, RG: 5614587 PC/PA, CIC/MF: 298.836.522-91 e **AGDA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, Amazonense, viúva, nascida em 23/03/1930, comerciante, RG: 5331679-PC/PA, CIC/MF: 039.312.852-00, ambas residentes e domiciliadas na Travessa Pratiqara nº 169-Vila do Mosqueiro/PA, CEP: 66910-450, consolidam o Contrato da SOCIEDADE LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas:

- PRIMEIRA:** a Sociedade gira sob o nome Empresarial de **RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA**, e terá sede, foro e domicílio na Travessa Pratiqara Nº 161-A, Vila do Mosqueiro - Belém/PA, República Federativa do Brasil, CEP: 66910-450, e utilizará o nome de fantasia "CONFEÇÕES ILHA DA FANTASIA".

TRAVESSA PRATIQUARA Nº 161-A - MOSQUEIRO - BELÉM/PA
CEP: 66910-450

ANÉLIDA
\$

RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA.

Fis. 03/04

SEGUNDA: O capital social é de R\$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS), dividido em 20.000(VINTE MIL COTAS) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00(HUM REAL) cada cota, integralizadas neste ato em Moeda Corrente do País, pelos sócios:

NOMES	Nº DE COTAS	VALOR - R\$	%
ANÉLIDA RIBEIRO DA SILVA	19.500	19.500,00	97,5
AGDA RIBEIRO DA SILVA	500	500,00	2,5
TOTALS	20.000	20.000,00	100

- TERCEIRA: A Sociedade terá como objetivo, as seguintes atividades:
ATIVIDADE PRINCIPAL:
 4781-4/00 - Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Complementos.
ATIVIDADE SECUNDÁRIA
 4755-5/03 - Comércio Varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho.
- QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 11 de outubro de 1990, e seu prazo de duração é indeterminado.
- QUINTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a ALTERAÇÃO CONTRATUAL PERTINENTE.
- SEXTA: A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas mas, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
- SÉTIMA: A Administração da Sociedade, caberá ao sócia ANÉLIDA RIBEIRO DA SILVA, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORA GERAL, autorizado o uso do NOME EMPRESARIAL, vedado no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou, assumir obrigações, seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização da outra sócia, ficando a sócia AGDA RIBEIRO DA SILVA,, desobrigada de qualquer cargo ou função.
- OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a ADMINISTRADORA prestará contas jurídicas de sua Administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os Lucros ou Perdas apurados.
- NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão Administrador (es), quando for o caso.
- DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual, assinada por todos os sócios.
- DÉCIMA PRIMEIRA: Fica assegurado à Sócia Administradora o direito de retirar mensalmente a título de Pró-labore, as importâncias que forem previamente estabelecidas de comum acordo, firmado por escrito entre os sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas e os limites fiscais vigentes e, desde que cumpra pelo menos 06 (seis) horas diárias nas suas funções dentro da empresa.

TRAVESSA PRATIQUEIRA Nº 161-A - MOSQUEIRO - BELÉM/PA
 CEP: 66210-450

Agda
jk

RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA

Fig. 04/04

DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em Balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

DÉCIMA TERCEIRA: A ADMINISTRADORA declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a Administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Vila de Mosqueiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em (três) 3 Vias de igual forma e teor para um fim, diante das testemunhas abaixo nominadas.

Mosqueiro - Belém/PA, 27 de março de 2007.

SÓCIO RETIRANTE: Jesuino Ribeiro da Silva
JESUINO RIBEIRO DA SILVA

SÓCIOS REMANESCENTES: Anelida Ribeiro da Silva
ANELIDA RIBEIRO DA SILVA

Agda R. da Silva
AGDA RIBEIRO DA SILVA,

Lucas Martins Filho
DAB/PA/4394



V. Lameira
V. Lameira
Interina
Belém - PA

CARTÓRIO
CARTÓRIO LAMEIRA
Em sinal de verificação
Mosqueiro, 26/3/2007

TESTEMUNHA 1: Milton da Silva Tavares
RG: 504609 - 2º VIA - SSP/PA
CIC/MF: 004.299.882-49

TESTEMUNHA 2: Luiz Antonio B. Alves
RG: 4541168 SSP/PA
CPF: 546.111.219-68

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/04/2007
SOB Nº: 20000150016
Protocolo: 07019352-5
Empresa: 15 2 0043633 6
RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA
JUCEPA
GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO